



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 25 / 09 / 17


PÚBLICA

LEI Nº 9.178

Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 02 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Vitória.

Art. 2º. É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 02 (dois) anos de idade durante realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 02 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.



Art. 3º. Deferida a solicitação de que trata o artigo 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com as crianças em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por seu filho.

§ 1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de setembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício